

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8
DATA: 22/10/2024

PARECER CEE/CES n.º 52/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com Ênfase em Humanidades, Modalidade Presencial, ofertado no *Campus de Marechal Cândido Rondon*, pela Unioeste.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 196/2025 (fl. 504), de 28/03/2025 e Informação Técnica n.º 29/2025-CES/Seti (fls. 502 a 503), de 27/03/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com Ênfase em Humanidades, mediante Ofício n.º 421/2024 – GRE/ Unioeste de 22/10/24. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/1987, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/1994, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/1994, de 05/08/1994, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/2020 até 23/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

O referido curso obteve sua autorização de funcionamento por meio do Decreto Estadual n.º. 1345/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 11/04/2023.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com Ênfase em Humanidades, Modalidade Presencial, ofertado no *Campus de Marechal Cândido Rondon*, pela Universidade do Oeste do Paraná – Unioeste, município de Cascavel.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 273/24, de 27/11/24 (fl. 453), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

A Comissão foi composta por Carlos Willians Jaques Moraes, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, e Professor do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 10/12/2024 e 11/12/2024, elaborou e anexou relatório, às folhas 455 a 492. Nas considerações da Comissão, consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 487 a 492, a qual transcrevemos:

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Proposta pedagógica alinhada às inovações na área de tecnologias educacionais;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

- Curso conta com equipamentos e instrumentais tecnológicos para a prática formativa.
- Curso que estabelece constante relação teoria e prática;
- Proposta interdisciplinar e com temas transversais no campo das humanidades;
- Curso com número de estudantes adequado para as atividades teórico-práticas.
- Curso com potencial de alta inserção de profissionais no mercado de trabalho.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Curso necessita ampliar carga horária e adequar-se ao atual catálogo de CST para as novas ofertas;
- Inserir a disciplina de Libras no currículo para as novas ofertas;
- Buscar a sustentabilidade e manutenção das atividades a partir de custeio próprio, sem depender de convênios municipais;
- Formação de um colegiado conciso para auxiliar a gestão do curso;

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Alterar a nomenclatura do curso. Fica redundante “Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com ênfase em Humanidades”. Sugiro o nome Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional. Dessa maneira, atende aos mesmos objetivos do atual projeto, atende o atual Catálogo CST 2024 e garante maior atração do mercado de trabalho por esses profissionais formados.
- Proceder às adequações curriculares pertinentes.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Formação e Experiência do Corpo Docente;
- Produção acadêmica em projetos de pesquisa e de extensão do corpo docente;
- Engajamento e dedicação com as demandas do curso;
- Competências técnicas e digitais para atuar na área do curso;
- Proximidade dos professores com a vida acadêmica e com a formação humana dos estudantes.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Falta de um programa de formação continuada para os professores na área de tecnologias educacionais e mídias;
- Falta de tempo para uma dedicação mais ampla com o curso;
- Falta de uma estrutura acadêmico - administrativa para congregar professores do curso;
- Formação acadêmica com ênfase em História e Geografia, reduzindo a perspectiva de Humanidades

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Criar um programa de formação continuada na área de tecnologia e competências digitais educacionais;
- Ampliar o corpo docente, incluindo professores de outras humanidades e formar uma identidade de grupo atuante diretamente no curso;
- buscar a institucionalização do curso com representatividade e estrutura análogas aos demais cursos de graduação da Unioeste;

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- Localização e Acessibilidade;
- Salas de Aula e Laboratórios para fins de projetos de pesquisa e extensão;
- Biblioteca e Recursos Educacionais;
- Infraestrutura de Apoio
- Espaços de Convivência
- Equipamentos audiovisuais disponíveis para uso didático.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Quantidade insuficiente de equipamentos disponíveis e acessíveis para a turma;
- Distância entre a estrutura de coordenação e laboratórios do curso que se encontram no *campus* de Marechal Cândido Rondon em relação a localização dos estudantes que se encontram no campus de Toledo ou na Secretaria Municipal de Educação de Toledo.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Aumentar a quantidade de equipamentos disponíveis para a turma;
- Dar acesso permanente à espaços do curso com alta conectividade;
- Aproximar a estrutura de coordenação e laboratórios do curso que se encontra no campus de Marechal Cândido Rondon ao campus de Toledo.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	3
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4
Dimensão III Infraestrutura	3
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	3

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que a Instituição atende de modo (BOM) as demandas para a oferta do Curso em análise.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com ênfase em Humanidades ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para fins de Reconhecimento, é de: 3,33 (Três vírgula trinta e três) – CONCEITO: SATISFATÓRIO.

A Unioeste, por meio do Memorando n.º 05/2025 – CTEH, de 21/03/2025, fls. 497 a 498, apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Relativamente às sugestões, recomendações e fragilidades apontadas pelo avaliador do curso, registradas nas folhas 485 a 492 desse processo, nossa manifestação é a seguinte:

1. Conforme sugerido, já realizamos a ampliação da carga horária e adequação ao atual catálogo de CST para nova oferta do curso no município de Cascavel/PR;
2. A inserção da disciplina de libras não é necessária para essa modalidade de curso. Ademais, o público desse curso é constituído de professores e professoras que atuam no ensino fundamental I cuja formação já abrange libras.
3. Quanto à possibilidade de manter as atividades a partir de custeio próprio, encaminhamos a sugestão para a administração superior examiná-la;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

4. Sobre conseguir maior concisão do colegiado, estamos trabalhando nisso e tentando superar a dificuldade referente ao fato de os professores e professoras pertencerem originalmente a outros colegiados de curso;
5. A alteração do nome do curso para Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional, conforme consta no Catálogo CST 2024, já foi encaminhada;
6. A implementação de um curso para formação continuada já foi pautada na instituição e encontra-se em discussão no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação;
7. Sobre a “Falta de tempo para uma dedicação mais ampla com o curso e a falta de uma estrutura acadêmico-administrativa para congregar professores do curso”, esclarecemos que não há carga horária docente efetiva para atender essa recomendação, e que a estrutura multi-campi da Unioeste é uma característica que dificulta a congregação de docentes.
8. Quanto ao aumento da quantidade de equipamentos disponíveis e ao acesso permanente a espaços do curso com alta conectividade esclarecemos que a instituição já está empenhada para atender tais pontos;
9. A respeito da aproximação da estrutura de coordenação e laboratórios do curso que se encontra no *campus* de Marechal Cândido Rondon ao *campus* de Toledo esclarecemos que estamos buscando soluções para tais questões (i) disponibilizando a estrutura do *campus* de Marechal Cândido Rondon para o corpo discente mediante demanda específica das disciplinas e transporte viabilizado pela instituição, e (ii) intensificando a presença da coordenação nas duas turmas do curso.

Relativamente à avaliação final 3,33, cujo conceito é definido como “satisfatório”, esclarecemos que o avaliador atribuiu “zero” para 11 itens que não se aplicam ao curso. São eles: (i) Núcleo de Prática Jurídica: atividades básicas, (ii) Núcleo de Prática Jurídica: atividades de arbitragem, negociação e mediação, (iii) Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial, (iv) Sistema de referência e contra referência, (v) Cenários de Prática e Redes de Atenção à Saúde, (vi) Biotérios (Área da Saúde), (vii) Laboratórios de ensino para a área da saúde, (viii) Laboratórios de habilidades, (ix) Protocolos de experimentos, (x) Comitê de Ética em Pesquisa, e (xi) Comitê de Ética na Utilização de Animais. Como o avaliador realizou o cálculo do índice total incluindo tais itens e lhes atribuindo “zero”, o conceito do curso ficou abaixo do que indicaria a soma apenas dos itens pertinentes, ou seja, Bom. Posto isso, solicitamos, caso seja possível, que o conceito seja corrigido.

O processo foi convertido em Diligência em 09/04/2025, fls. 505 e 506, para manifestação da Comissão de Verificação Externa, pois a Unioeste apontou que o avaliador realizou o cálculo do conceito do curso atribuindo à 11 (onze) itens a nota 0 (zero). No entanto, esses itens não se aplicam ao curso.

Em 15/04/2025, fl. 544 e 545, o processo retornou, em resposta à Diligência, com o Relatório de Avaliação Externa, revisado e assinado pelo avaliador, em que consta a atualização dos conceitos e notas atribuídas, reafirmando as demais observações nele constantes. Segue abaixo a transcrição das informações atualizadas pela Comissão de Verificação Externa:

[...]

VI - Contextualização Final

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,071
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,312
Dimensão III Infraestrutura	4,041
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,141

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que a Instituição atende de modo SATISFATÓRIO as demandas para a oferta do Curso em análise.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com ênfase em Humanidades ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para fins de Reconhecimento, é de: 4,14 (**Quatro vírgula Quatorze**) – **CONCEITO: BOM.**

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, bem como as providências tomadas. O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

Referente à recomendação da Comissão quanto à alteração da nomenclatura do curso para “Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional”, a Unioeste informou que o curso já está com a nomenclatura adequada ao catálogo para oferta de uma nova turma, que deverá ocorrer ainda este ano. Esclareceu também, que a turma já estava em vias de finalização, desta forma optaram por não adequar, naquele momento, a nomenclatura do curso ao catálogo, uma vez que a alteração do PPC do curso abrangeu também a adequação de carga horária e perfil de formação. Portanto, a IES prosseguiu com a formação consoante ao que prevê o parágrafo 3º da Portaria SERES/MEC n.º 375, de 30/07/2024, que estabelece regras de transição a partir da aprovação do (CNCST):

§ 1º Nos cursos já autorizados, as adaptações de que trata o caput deste artigo serão verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quando do próximo ato regulatório.

§ 2º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem em fase de despacho saneador, serão instauradas diligências para que as IES façam as adequações ao CNCST.

§ 3º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem com avaliação in loco, serão instauradas diligências para que as IES possam optar por prosseguir com o

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

processo nos termos anteriores, ou atender às adequações decorrentes do novo CNCST. (grifo nosso)

§ 4º As IES poderão optar por antecipar as alterações decorrentes da atualização do novo CNCST, nos cursos em andamento, antes das fases

especificadas nos parágrafos anteriores, por meio de abertura de demanda junto ao Cadastro e-MEC.

Destaque-se que, por ocasião da implementação da nova nomenclatura do curso para as novas turmas, seja enviada solicitação de aditamento a este CEE, necessário ao ato de reconhecimento, conforme prevê o § 2º do artigo 11, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário ao iniciar uma nova turma o nome do curso

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.640 (mil seiscentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno noturno, período mínimo de integralização 02 (dois) e máximo 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 e 32 e 48-60, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 25,26 e 27. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 67 a 452.

O curso tem como coordenador o professor Antonio de Pádua Bosi, graduado em História, pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU/1993), mestre em História, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/1997) e doutor em História, pela Universidade Federal Fluminense (UFF/2002), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 08 e 09)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 14 (quatorze) doutores. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 a 10)

A Unioeste informa, às 31-32, 48 - 60, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR
[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

este curso se nutriu das experiências desenvolvidas no interior dos projetos do Pibid e Residência Pedagógica no curso de História e dos Projetos de Extensão no curso de Geografia desde 2018. Estas iniciativas estiveram centradas primordialmente no processo de formação inicial de docentes nas áreas de História e de Geografia e abriram caminho para experimentações pedagógicas no campo do ensino desses campos pedagógicos e do conhecimento, particularmente em três pontos:

- i) a produção de materiais didáticos a partir de tecnologias digitais;
- ii) a gamificação;
- iii) aprendizagem maker.

Desde o início, pensamos em organizar um curso que priorizasse a produção de material didático voltado ao processo de aprendizagem centrada na realidade social, cultural do estudante do ensino fundamental que já interage, desde muito cedo, com tecnologias acessíveis por smartphones. A Curricularização da Extensão foi pensada e operacionalizada dentro deste contexto, como forma e apoio ao desenvolvimento e teste dos materiais didáticos descritos neste relatório, especialmente nos tópicos que explicitam os jogos analógicos e digitais e os produtos audiovisuais. Antecipamos aqui que os produtos já elaborados, testados e apresentados publicamente constam neste relatório com *links* que levam à execução dos produtos planejados, o que facilitará, esperamos, o trabalho deste Conselho. Por ora, desejamos explicar o funcionamento da curricularização. Todas as disciplinas dispostas na grade têm relação (algumas mais, outras menos) com a formatação e o conteúdo dos produtos didáticos que foram planejados, confeccionados e testados em ambiente público. Em especial, um escopo de disciplinas compôs o conhecimento responsável para que, nas atividades de extensão, os produtos pudessem funcionar e serem expostos. São as disciplinas de Produção Audiovisual 1 e 2, Gamificação 1 e 2, Realidade Aumentada e Metaverso na Educação, Robótica e Prototipagem 3D e Informática Educacional. De modo mais específico, destinamos uma carga horária para Extensão de 204 horas distribuídas em três disciplinas de 68 horas cada (Extensão 1, 2 e 3), localizadas nos 2º, 3º e 4º semestres, realizadas logo após a integralização de parte das disciplinas de Audiovisual, Gamificação e Informática Computacional.

Além das disciplinas de Extensão, previmos carga horária parcial prática em diversas disciplinas prevendo espaço e tempo para o desenvolvimento dos projetos de extensão dos alunos. Assim, haveria (e houve) mais tempo para o amadurecimento e testagem dos projetos. Ao mesmo tempo, testamos os projetos em diversos espaços das escolas onde estão vinculados como professores nosso corpo docente e em eventos de Extensão realizados pela Unioeste, conforme vocês poderão constatar no Anexo III. Nesse Anexo III, registramos por fotografias a testagem dos produtos e, quando foi possível, incluímos a divulgação midiática das atividades nas Redes Sociais.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com Ênfase em Humanidades, Modalidade Presencial, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Estado do Paraná, município de Cascavel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial, com fundamento nos artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.640 (mil seiscentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno noturno, período mínimo de integralização 02 (dois) e máximo 02 (dois anos e meio).

Determina-se à IES que:

a) por ocasião da próxima renovação do reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) por ocasião da implementação da nova nomenclatura do curso para as novas turmas, seja enviada solicitação de aditamento a este CEE, ao presente ato de reconhecimento, conforme prevê o § 2º do artigo 11, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.938.579-8
vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação
CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES